



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.263/2018

EMENTA: “Dispõe sobre a criação do ‘Projeto Cidade Limpa’ e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, aprovou o Projeto de Lei nº 027/2017, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cachoeirinha o “Projeto Cidade Limpa”, que tem como objetivo principal o de manter limpa a cidade, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no município, com direito a publicidade.

Parágrafo único. As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Art. 2º São objetivos do “Projeto Cidade Limpa”:

- I- A preservação da limpeza;
- II- A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III- O aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV- Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V- A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI- Estimular a parceria público-privado;
- VII- Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e visualmente, por ser Cachoeirinha uma cidade turística.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As lixeiras a ser instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas do Município, seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados, contendo a inscrição: “Projeto Cidade Limpa”.

Art. 4º O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

I- Contrato Social, Estatuto devidamente registrado (pessoa jurídica) ou carteira de identidade, CPF/MF e comprovante de residência (pessoa física);

II- Proposta contendo a intenção da parceria.

Parágrafo único. Toda e qualquer alteração na estrutura física, modelo/padrão da lixeira a ser usada deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Poderá ser afixada em local visível em consonância com o projeto apresentado pelo Poder Executivo, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Parágrafo único. Fica proibida a afixação de placa indicativa mencionando o nome do adotante, no caso de parceria com pessoa física.

Art. 6º Será obrigatoriamente celebrado entre o Poder Executivo Municipal e o parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

§1º. As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§2º. Será anexado ao termo de compromisso um laudo contendo a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira.

Art. 7º O recolhimento do lixo depositado nas respectivas lixeiras, serão recolhidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal e/ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 8º A Guarda Municipal ficará responsável pela fiscalização e aplicação de multa relativa ao lixo jogado de dentro de veículos automotores nas vias públicas do Município.

Parágrafo único. A receita proveniente dos valores arrecadados com a aplicação das multas mencionadas no “*caput*” desse artigo será utilizada em campanhas educacionais, promovidas pelo Poder Executivo Municipal, o qual poderá buscar parceria junto à comunidade.

Art. 9º Em casos omissos ou conflitantes fica o órgão competente do Poder Executivo Municipal incumbido de solucionar e, nos casos pertinentes, deverá ser aplicada a legislação vigente de procedimentos licitatórios.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal fará uma ampla conscientização sobre a aplicação desta lei, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 11º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, em 13 de abril de 2018.

IVALDO DE ALMEIDA
- Prefeito Constitucional -